

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 5707/16.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN727480004PT

Exmo. Senhor

José António Carneiro Monteiro
RUA DE PENALVES, BL.7 - R/C ESQº
4490-542 PÓVOA DE VARZIM

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 5707/16.8YIPRT	Refª: 200 199 809 620	Data: 22-03-2016
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): José António Carneiro Monteiro		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €376.17, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 247.01 Juros de mora: 28.16 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 50.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 04-07-2013 Período a que se refere: 04-07-2013 a 21-12-2015
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu o documento abaixo discriminado:

- Factura n.º 002/101469, emitida em 04/07/2013, vencida em 04/07/2013, do montante de 247, 01 €.

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que o mesmo continua devedor à Requerente da quantia global de 247, 01 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas, até efectivo e integral pagamento, que até à presente data perfazem a quantia de 28, 16 €.

A quantia de 50, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou

b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

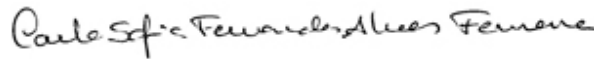
Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e

b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.